帳目編號	項　目	金額（澳門幣）
62	分包合同.....	200,000.00
63	第三人之供應及勞務.....	1,412,000.00
65	人員開支.....	6,599,300.00
66	財務開支.....	3,000.00
67	其他開支及負擔.....	37,998.30
68	營業年度之攤銷及重置.....	356,960.00
	成本總計	11,759,258.30
	投資及成本之總計	12,195,258.30

澳門投資促進局主席　羅若瑟

會計師　安東尼・巴路打

Portaria n.º 57/94/M

de 7 de Março

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/ /M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante nos contratos a celebrar para efeito das «Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas/94».

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 58/94/M

de 7 de Março

Tendo a Jai Alai Tai Pan Health Spa., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Jai Alai Tai Pan Health Spa., sita na Avenida da Amizade, s/n, r/c, lado esquerdo, edifício Palácio Pelota Basca, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18// 83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob

registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

A Portaria n.º 25/94/M, de 21 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/94, I Série, da mesma data, contém uma inexactidão que a seguir se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «O encargo referente a 1993 ...»

deve ler-se:

«O encargo, referente a 1994 ...».

Gabinete do Governador, em Macau, 1 de Março de 1994. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Versão, em chinês, do Despacho n.º 3/SAAEJ/94, que fixa os montantes das propinas de inscrição, frequência, exames e certificação, nas instituições educativas oficiais.

批示第三／ＳＡＡＥＪ／九四號

自一九八六年迄今，學費的金額一直未作修訂，同時為確保其符合現行法律的規定，如其中的八月二十九日第一一／九一／Ｍ號法律，有鑑於此，對其作若干調整實為必要之舉；

就教育暨青年司的建議；

茲根據八月二十九日第一一／九一／Ｍ號法律第四五條二款，並按照澳門組織章程第一七條四款及五月二十日第八八／九一／Ｍ號訓令第一條一款ｅ）項的規定，命令如下：

一、官立教育機構的報名、就讀、考試及証明等的學費依照本批示附表Ｉ及ＩＩ而釐定。

二、就讀的學費按學年以半年或以季度劃分而分為二或三期以現金繳交。

三、收入由有關教育機構收取，並歸屬學界福利基金所有。

四、本批示於一九九四／九五學年度生效。

行政教育暨青年事務政務司辦公室，一九九四年二月九日，於澳門。

行政教育暨青年事務政務司
黎祖智